



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**RAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203**

Lei Nº 1.031 de 25 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal Nº 995, de 12 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da Lei Municipal nº 995, de 12/09/2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.178,06 (oito mil e cento e setenta e oito reais e seis centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.087,25 (quatro mil, oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

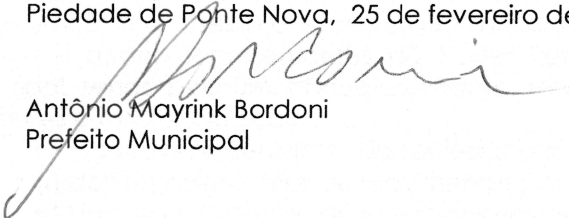
Parágrafo único. O percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única, no valor de R\$ 1.803,18 (um mil e oitocentos e três reais e dezoito centavos).

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Piedade de Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2010.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal